TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE MARAU - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josué Francisco da Silva Longo, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, n.º 387, Centro, na cidade de Marau - RS, doravante denominado CREDENCIANTE e MARCIO MEZZOMO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.380.367/0001-80, com sede na Rua Bento Gonçalves, n.º 10 Sala 01, Centro, na cidade de Marau - RS, CEP 99.150-000, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 06/2016, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de **REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS** (**Ortopedia**), com pagamento de procedimentos pela Tabela (Anexo II) no Município de Marau.

Cláusula Segunda - DO VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei N.º 8.666/93). Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

Cláusula Terceira - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo **CREDENCIADO** será efetuado até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, com visto do servidor responsável

- § 1º A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatórios com a relação dos serviços prestados, a 1.ª Via da requisição dos serviços, da SEFIP (podendo ser apresentado somente o RE e Protocolo de Transmissão) do mês anterior; FGTS e GPS (do mês anterior).
- § 2º Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a Tabela constante no (Anexo II).
- § 3º Toda a documentação solicitada, deverá ser entregue a partir do dia 26 (vinte e seis) até no máximo dia 30 (trinta) de cada mês, para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados.

Cláusula Quarta - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCREDENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **II -** O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas **CREDENCIADAS**, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.
- III É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas **CREDENCIADAS**, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

IV - Fica vedado:

- a) O trabalho do **CREDENCIADO** em dependências ou setores próprios do Município;
- **b**) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 9°, III);
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

- V O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- **VI** Havendo mais de um estabelecimento credenciado, os serviços serão divididos igualitariamente entre as empresas ou clínicas. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **VII** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
- **VIII -** O **CREDENCIADO** que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- **IX** O Prestador **CREDENCIADO** deverá manter durante a vigência contratual, estabelecimento localizado no perímetro urbano ou 50 Km de distância do Município de Marau RS, para prestação dos serviços ora licitados, de segunda a sexta-feira e no sábado de manhã (se necessário) em horário comercial.
- **X** O Relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência.
- **XI -** Quando da execução dos serviços, o **CREDENCIADO** deverá atender o disposto nos atos normativos da ANVISA.
- XII O CREDENCIADO não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
- **XIII -** Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- XIV A CREDENCIADA deverá notificar a CREDENCIANTE sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de registro da alteração, as cópias autenticadas da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo. Parágrafo único.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos que eventualmente forem causados ao Poder Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados, serão atendidas pelas dotações orçamentárias oriundas da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

Na vigência do contrato, a **CREDENCIADA**, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.
 - b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- I quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,
- II quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela
 CREDENCIANTE.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- **§ 1º** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da **CREDENCIANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".
- **§ 2º** No caso de aplicação de multa, a **CREDENCIANTE** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

Cláusula Oitava - RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- I Por decorrência de seu prazo de vigência;
- II Mediante acordo entre as partes;
- III Unilateralmente pela **CREDENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.
- IV Por solicitação da **CREDENCIADA**, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações

Cláusula Décima - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Marau - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente credenciamento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau - RS, 30 de agosto 2016.

MARCI	Credenciado	MUNI	Credenciante	
Testemunhas:		CPF:		_